"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 05/06/13
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 DE 29 DE MAIO DE 2013.

REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A consignação em folha de pagamento tem como regulamento legal o disposto no art. 44 §1º da Lei Complementar Municipal n. 003 de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista/RR do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações Municipais.
Parágrafo único: Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores municipais do Poder Legislativo e vereadores deverão observar as normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º. Para fins desta Resolução considera-se:

I – Consignante - entidade ou órgão do Poder Legislativo que efetua os descontos referentes às consignações contratadas entre o consignado e a consignatária em folha de pagamento;
II – Consignado - servidor público estatuário no âmbito do Poder Legislativo Municipal e vereadores, que por meio de contrato tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante Consignações em Folha de Pagamento e Cartão de Compras ou Crédito;
III – Consignatária- destinatária dos créditos resultantes das consignações celebradas diretamente com o consignado;
IV – Consignação compulsória - é o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou mandado judicial;
V – Consignação facultativa - desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do servidor ou vereador, na forma desta Resolução;

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:
I – Contribuições previdenciárias obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência do Servidor;
II – Imposto de renda retido na fonte;
III – Pensão alimentícia judicial;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

IV – Descontos por decisão judicial;
V – Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
VI - Reposição e indenização ao erário
VII – Outros descontos compulsórios instituídos por Lei:

Art. 4º. São considerados consignações facultativas o desconto na remuneração dos servidores e vereadores do Poder Legislativo e que, com a interferência da Secretaria de Gestão de Pessoas se efetuem por contrato, acordo, consignação ou convênio entre o consignante e o consignatário, compreendendo:
I - Contribuição associativa;
II – Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado e/ou por declaração de vontade devidamente reconhecida a assinatura por semelhança em cartório competente;
III – Prêmio de Seguro;
IV – Plano de Saúde;
V – Plano Odontológico;
VI – Previdência Complementar;
VII – Arrendamento Mercantil
VIII – Financiamento Habitacional;
IX – Amortização de Despesas contraídas por intermédio de Cartão de Compras ou Crédito;
X – Mensalidade Escolar;
XI - Taxa de Ocupação de imóveis funcionais;
XII - Mensalidades de Empréstimos mobiliários e/ou hipotecários;
XIII – Desconto de Empréstimos de instituições bancarias e financeiras em folha de pagamento.

Art. 5º. Somente poderão ser admitidos como entidades consignatárias para efeitos das consignações facultativas:
I – Entidades de classe, associados e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais;
II – Entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;
III – Entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlios, saúde, seguro de vida ou renda mensal;
IV – Seguradoras que operam com plano de seguro de vida;
V – Cooperativas constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinadas a atender os servidores públicos municipais de um determinado órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, direta, autarquia e fundacional;
VI – Entidades administradoras de planos de saúde;
VII – Entidades Conveniadas com a Câmara Municipal para financiamentos consignados e mobiliários e/ou hipotecários aos servidores e vereadores desta Casa Legislativa;
VIII – Bancos Públicos ou Privados autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
§1º - As Entidades previstas nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser aceitas como consignatárias, nos temos desta Resolução, se:
a) Estiverem quites com os órgãos arrecadadores de contribuições de seguridade social;
b) Estiverem quites com os órgãos arrecadadores de tributos estaduais e,

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

c) Se encontrarem devidamente cadastradas e adimplentes nos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.
§2º - As entidades previstas nos incisos II, III e VI, deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Secretaria de Administração e por outros órgãos do Poder Legislativo, a qualquer tempo, seus cadastros de associados, para efeito de comprovação dos pré-reguisitos de cadastramento no Sistema de Folha de Pagamento.

Art. 6º. Ressalvadas as consignações compulsórias, não se efetuarão descontos de valor inferior a um por cento do menor vencimento do servidor do Poder Legislativo com jornada de quarenta horas semanais, assim como dos vereadores.

Art. 7º. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, e em nenhum caso poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do servidor público municipal;
Parágrafo Único – A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ou vereador não poderá exceder o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da sua respectiva remuneração, excluídas as determinações judiciais.

Art. 8º O credenciamento para operar com consignação deverá ocorrer através de convênio ou contrato formalizado entre a entidade consignatária e a Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
§1º Somente será concedido credenciamento nas espécies em que as consignatárias estiverem autorizadas a operar por lei e/ou por estatuto.
§2º No credenciamento de espécies de consignações que necessite de autorização de órgão regulador e fiscalizador observar-se-á a legislação própria.
§3º No credenciamento da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 9º. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma de requerimento, indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:
I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;
III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
IV – Certidões Negativas de Tributos Estaduais;
V – Certidões Negativas de Tributos Municipais;
VI – Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;
VII – Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;
VIII – Contrato ou Estatuto Social vigente;
IX - Atas de Assembléias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
X - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária.
XI – Outros documentos que a lei exigir.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

§1º. Fica o Secretário(a) de Gestão de Pessoa desta Casa Legislativa, autorizado a deferir ou indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário.
§2º. Quando deferidos os pedidos deverá ser encaminhado o requerimento para Secretaria de Administração para formalizar processo e elaborar projeto básico e após devolver a Secretaria de Gestão de Pessoas.
§3º. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá encaminhar a Procuradoria Jurídica Geral desta Casa Legislativa para formalizar o Termo de Convênio ou Contrato.
§4º. As Certidões Negativas de Débitos Municipais deverão ser referentes deste município e do local da matriz da instituição, se for o caso.

Art. 10. A soma das consignações facultativa representativas de cada consignado será estabelecida conforme autorização do servidor ou vereador dentro do que rege nesta Resolução, ficará a facultativo junto a consignatária o seu prazo, respeitando o limite máximo de 40% (quarenta por cento), sendo 30% para consignados e 10% para cartão compras ou crédito e/ou consignação do valor equivalente a remuneração fixa do servidor estatutário e vereador.
§1º è facultativo ao servidor público municipal, a utilização de 10% (dez por cento) da margem disponibilização no caput deste artigo, para cartão de compras ou credito e/ou consignação.
§2º. Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata esta Resolução, caberá ao servidor ou vereador providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.
§3º Cabem ao servidor ou vereador e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas nesta Resolução, ficando sob inteira responsabilidade do servidor ou vereador e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.
§4º Fica a critério da Consignatária os descontos em folha de pagamento acima do percentual autorizado por lei, sem prejuízo para a Câmara Municipal de Boa Vista/RR.

Art. 11. As consignações facultativas poderão ser canceladas à exceção da referida no art. 4º, inciso I e II:
I – Por interesse da Administração;
II – Por interesse da Consignatária, expresso por meio de solicitação formal ao órgão setorial de recursos humanos;
Parágrafo Único – O servidor ou vereador poderá requerer junta a Secretaria de Gestão de Pessoas, a possibilidade de cancelar a consignação facultativa, a qual será devidamente analisada a critério do Gestor da Pasta.

Art. 12. O Secretário(a) de Gestão de Pessoas somente poderá proceder a consignação facultativas na folha de pagamento mediante a autorização prévia do servidor ou vereador que firmou o contrato com a consignatária e após o cadastramento das respectivas rubricas de descontos junto a Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa.
§1º A solicitação de cadastramento de rubricas de consignação deverá ser feita a Secretaria de Gestão de Pessoas que encaminhara para Secretaria de Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS.

§2º A apresentação e o arquivamento do termo de autorização do servidor ou vereador para as consignações facultativas, é condição fundamental para a inclusão dos descontos na folha de pagamento processada.
§3º A inexistência ou a não apresentação do termo de autorização para consignações facultativas referido no parágrafo anterior, implicará no imediato cancelamento da respectiva rubrica.
Art. 13. Ficará retido pela Secretaria de Finanças o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por linha de empréstimo realizado pelo servidor ou vereador, referente a liberação dos contratos firmados com a consignatária.
§1º A retenção dos valores previstos no caput deverá ser processado automaticamente sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem creditados às entidades consignatárias.

Art. 14. O registro das consignações voluntárias será feito por meio de inserção em folha de pagamento, após apresentação do contrato firmado junto à Instituição Financeira a Secretaria de Gestão de Pessoas para que haja autorização de desconto em folha de pagamento, das parcelas e valores contratados.
§1º Fica sob responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do contrato mencionado no caput deste artigo, pelo prazo de 7 (sete) anos.
§2º Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias e desde que pagas 6 (seis) parcelas, ficam as instituições obrigadas a proceder na forma seguinte:
I - A consignatária que teve o contrato de empréstimo comprado deve informar no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da realização da compra:
a) O saldo devedor do contrato;
b) O banco, a agência e o número da conta corrente onde deverão ser depositados o saldo devedor do contrato.
II – A consignatária que comprou o contrato deverá:
a) efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor for informado pela Secretaria de Gestão de Pessoas;
III – A consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação e entregar o comprovante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.
§4º Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de contrato de empréstimo, a consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de suspensão automática para operar junto a Câmara Municipal de Boa Vista/RR.

Art. 15. O encaminhamento de contratos ou meios magnéticos para processamento fora das especificações ou dos prazos definidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha do mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS.

Art. 16. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos do Poder Legislativo por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores ou vereadores juntos às entidades consignatárias.

Art. 17. A sub-rogação da autorização para consignação, a qualquer titulo, a inserção de descontos não previstos nesta Resolução ou não autorizados pelos servidores ou vereadores e pelos órgãos competentes, a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará em suspensão sumária, temporária ou definitiva, da rubrica de consignação no sistema da folha de pagamento, bem como a aplicação pela Secretaria de Gestão de Pessoas de sanções à entidade consignatária, na forma da Lei, e a abertura de sindicâncias para apuração dos ilícitos e das responsabilidades administrativas na respectiva unidade setorial de recursos humanos.

Art. 18. Em caso de revogação total ou parcial desta Resolução, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os Consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 19. Os atuais descontos processados na folha de pagamento dos servidores e vereadores, não contemplados nesta Resolução, serão admitidos somente até a publicação deste ato.

Art. 20. A Secretaria de Gestão de Pessoas, quando necessário, expedirá instruções complementares à execução desta Resolução,

Art. 21. Os contratos e convênios que estiverem em vigência deverão ser ajustados na forma descrita nesta Resolução.
Parágrafo único: Os contratos e convênios que forem firmados após a publicação desta Resolução deverá ser respeitado o prazo de dois anos de vigência, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogado qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 29 de maio de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 DE MAIO DE 2013.
AUTOR: MESA DIRETORA.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a primazia da administração pública em zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e visando a necessidade de regulamentar as regras referente as operações de Consignação em Folha de Pagamento dos Servidores Estatutários do Poder Legislativo e dos Vereadores desta Casa Legislativa, e visando ainda a economicidade e a transparência do erário público, a presente regulamentação é necessária haja vista não haver norma nesta Casa.

Ainda, quando regulamentado toda e qualquer instituição financeira deverá apresentar documentos exigidos na presente Resolução para formalização de Termo de Convênio ou Contrato, garantindo assim a lisura e transparência do ato em consignação em folha ou outro meio, as quais de forma facultativa trará vantagens em pecúnia, assim como podendo realizar financiamento habitacional em favor do beneficiário.

Portanto, uma vez aprovada a norma será de grande benefício aos servidores e vereadores desta casa.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 29 de maio de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
1º Secretário